

Termo de Referência 241/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
241/2024	153046-UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO/ES	NAYARA DE PAULA CAMPOS	03/12/2024 13:13 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	122/2024	23068.064545/2024-41

1. Definição do objeto

1.1. Aquisição de EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO/VÍDEO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Nat Desp.	SIASG	SIE	Especificação	Unidade	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	5233	<u>464024</u>	14977	CAIXA DE SOM amplificada, bivolt, de 2 vias de alto-falantes, bi-amplificada, com resposta de frequência entre 50Hz e 20kHz, cobertura nominal de 90° horizontais e 60° verticais, 2 conectores combo (xlr e p10), entrada estéreo RCA. Medidas do alto-falante principal: 15 polegadas. Processador digital para comportamento de frequências, variável entre as funções de PA e Monitor. Potência de saída: 1000W. Dimensões: 455mm de largura, 700mm de altura e 378mm de profundidade (permitida variação de 10%). Modelos de referência: Yamaha DBR15, JBL EON 615 ou similares superiores. Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	3	1.754,29	5.262,87
2	5233	<u>366154</u>	15137	MESA DE SOM digital, bivolt, resposta de frequência de 20Hz a 20kHz, com 32 canais de entrada dotados de conversores e pré-amplificadores (ganho total de +66dB, sensibilidade -82dBu) e entrada COMBO, 32 faders, tela colorida, 16 saídas XLR, 20 auxiliares virtuais, 1 BUS estéreo e 1 SUB BUS. 8 grupos DCA. 1 slot para expansão digital. 8 processadores de efeitos e 10 processadores de equalizador gráfico. Porta RJ45 para controle remoto. Dimensões aproximadas: 866mm de largura, 225mm de altura e 599mm de profundidade. Modelo de referência: Yamaha TF5 ou similar superior. Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	1	25.500,00	25.500,00

3	5233	374925	326316	MICROFONE profissional de alta sensibilidade - phantom power ou pilhas. Características: base para mesa e suporte flexível com cápsula de condensador, saída XLR; cabo com no mínimo 6 metros plugue XLR para p-10; luz led colorida próxima à cápsula, que acende quando o microfone é acionado e chama a atenção do operador para o mesmo acionar o canal respectivo. Especificações técnicas: alimentação: 9-52v DC phantom power ou 2 pilhas AA 1.5v. Altura do conjunto (haste+base+espuma) 67 cm (permitida variação de 10%). Cápsula: condensador de eletreto. Comprimento da haste de 63 cm (permitida variação de 10%). Impedância de saída: 200 Ω $\pm$ 30% (a 1khz). Padrão polar cardioide. Resposta de frequência: 50 hz a 16 khz. Sensibilidade: -38 db $\pm$ 3db (0db = 1v/pa em 1khz). Marca /Modelo de referência: TSI / Gooseneck com base mmf303 ou similar, ou de melhor qualidade. Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	20	997,70	19.954,00
---	------	---------------	--------	---	---------	----	--------	-----------

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante dos **Estudo Técnico Preliminar Nº: 97/2024**.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no contrato ou em outro instrumento hábil que o substitua, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários, salvo se inscritos no Plano Plurianual.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. aquisição será fundamentada nos termos inciso II do art. 75 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto no 11.317, de 2022) (Vigência).

2.2. A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar Nº: 97/2024**.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme documentos que subsidiam este processo de aquisição, a citar **Documento de Formalização da Demanda (DFD) Nº: 243/2024**.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudo Técnico Preliminar Nº: 97/2024**.

3.2. Para a presente aquisição, por razões de conveniência e oportunidade, entendeu-se pela não adoção do Sistema de Registro de Preços, haja vista a natureza do objeto. Ademais, justifica-se a motivação para não utilização do Sistema de Registro de Preços a possibilidade de definição previamente do quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como o baixo quantitativo requisitado.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, bem como o alinhamento com o Plano de Gestão e Logística Sustentável da Ufes e o Plano de Contratações Anual, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG:

- a) Bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR15448-1e 15448-2;
- b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional demetrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;
- d) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), ifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)

4.2. A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), nos termos do Decreto 7.746/2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Indicação de marcas ou modelos:

4.3. Na presente contratação a indicação de marca na especificação, eventualmente poderá ser utilizada pela Ufes como parâmetro de qualidade, admitida tão somente para facilitar a descrição do objeto a ser licitado e munir as empresas participantes do processo de contratação com informações relativas ao padrão de qualidade mínimo almejado por esta Universidade. (TCU, Acórdãos 2401/2006 e 2300/2007 – ambos Plenário).

4.3.1. Cabe destacar que as marcas indicadas como referência atendem a um padrão de qualidade reconhecido pelo mercado ou decorrem ainda da utilização e aprovação pela Ufes em fornecimentos anteriormente. Em hipótese alguma denotam preferência por este ou aquele fabricante, mas sinaliza para o mercado que a posição da Universidade é de acolher a diversidade.

Subcontratação:

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

4.5.1. A presente contratação trata exclusivamente de aquisição de materiais. Nenhum valor é pago pela CONTRATANTE enquanto não ocorrer a entrega do material, sem vícios e em conformidade com as especificações licitadas, e o consequente recebimento definitivo. Assim, não há possibilidade de dispêndio financeiro prévio que exija a prestação de garantia para seu ressarcimento.

4.5.2. Os prejuízos decorrentes de eventual descumprimento contratual podem ser reparados por meio das aplicações das sanções previstas no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, que incluem a incidência de multa por inexecução contratual, sem prejuízo da persecução da eventual reparação por perdas e danos.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2. A entrega do material deverá ser previamente agendada, com antecedência mínima de 24 horas, com o Almoxarifado Central da Ufes, em dias úteis, durante o horário de expediente, de **segunda a sexta-feira**, através dos telefones: **(27) 4009-2308 ou 4009-2309** ou por e-mail: **almoxarifado.proad@ufes.br** ou **almoxarifadoufes@gmail.com**.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço e horário:

5.3.1. **Campus Universitário de Goiabeiras** (Almoxarifado Central - UFES) - Av. Fernando Ferrari, 514 – Bairro de Goiabeiras – Vitória/ES, CEP 29075-910. **Horário de entrega: das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.**

5.4. Será de responsabilidade da contratada o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado pelo responsável do recebimento.

5.5. Eventualmente poderá ser solicitada a entrega diretamente em uma das unidades administrativas da UFES (campus de Goiabeiras e de Maruípe), devido a fatores como: peso, volume, condições ambientais, favorecimento para montagem etc. Tal ocorrência deverá se dar sem ônus algum para a Universidade.

5.6. Os materiais deverão ser entregues com validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante na embalagem do produto ou em documento fornecido pelo mesmo quando, numa excepcionalidade, a embalagem não constar tal informação.

5.6.1. O disposto no subitem 5.6 somente se aplica caso os materiais ofertados tenham prazo de validade determinados pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 9 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.8. **É necessário o prazo de garantia total (legal + complementar) de, no mínimo, 12 meses para cada item deste instrumento de contratação.**

5.8.1. A justificativa decorre da complexidade dos circuitos eletrônicos dos equipamentos solicitados e a possibilidade de vícios dos defeitos de fabricação aparecerem de forma intermitente, como é próprio da margem de erro dos procedimentos industriais de fabricação de placas e circuitos, tornando a avaliação do bom funcionamento um processo longo e que usualmente supera os 90 dias usuais.

5.8.2. A garantia em tempo superior ao determinado pela legislação consumerista justifica-se, também, pelo alto valor dos equipamentos, por tratar-se de eletrônicos com ampla vulnerabilidade técnica e econômica e pela necessidade de o objeto permanecer em perfeito estado de funcionamento por um mínimo período de tempo, para a adequada utilização e segurança daqueles que executarão suas aplicações, sem ônus para a contratante.

5.9. O fornecedor custeará todo o traslado dos bens para a unidade responsável pela assistência técnica quando não for possível prestá-la nas dependências da Universidade.

5.10. O padrão de qualidade do material ofertado será avaliado e deverá estar certificado segundo os padrões usuais de mercado e demais características e especificações técnicas exigidas pelos órgãos de controle competentes (Inmetro e Anvisa, entre outros).

5.11. O fornecedor deverá apresentar declaração de que os produtos serão novos e dentro do prazo de validade. A omissão dessas informações na proposta não implica a desclassificação do fornecedor, estando o contratado obrigado a fornecer os produtos de acordo com tais condições.

5.12. Deverá também o fornecedor responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no respectivo Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.13. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra defeitos advindos de fabricação, montagem e desgaste excessivo.

5.14. Comprovação de capacidade técnica de prestação do serviço de troca ou conserto no período de garantia pelo fornecedor ou fabricante, que deverá arcar com o custo do transporte do produto, caso necessário.

5.15. A execução da garantia, incluindo conserto ou substituição de material/equipamento, não implicará, em nenhuma hipótese, ônus para a contratante.

5.16. A garantia será executada por assistência técnica autorizada, indicada pelo fabricante na documentação oficial apresentada pelo licitante no respectivo processo.

5.17. A contratada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica contra defeitos de fabricação e prover suporte técnico referente ao uso de recursos dos equipamentos e à solução de problemas de funcionamento, durante a utilização normal do equipamento, independentemente da existência de falha material.

5.18. Se essa assistência técnica autorizada estiver impossibilitada de fazê-lo, a garantia deverá ser executada por outra assistência técnica autorizada, que também deverá ser indicada pelo fabricante, ou mesmo pelo próprio fabricante do material /equipamento.

5.19. Os serviços de assistência técnica dar-se-ão durante o período de garantia do material/equipamento.

5.20. Durante o prazo estabelecido acima, os itens que apresentarem defeito, cuja assistência técnica não solucione para o problema, devem ser substituídos no prazo de 15 (dias) dias, sem ônus para a contratante.

5.21. A substituição de material/equipamento que apresente falhas ou defeitos insanáveis deve ser feita dentro do período de garantia. Se a abertura do chamado ocorrer já no final do período de garantia, a substituição deve ser feita imediatamente.

5.22. A substituição de peças ou componentes mecânicos ou eletrônicos por outros de marcas ou modelos diferentes dos originais entregues somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da Ufes.

5.23. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre “novos e de primeiro uso”.

5.24. O conserto do material/equipamento com defeito deve acontecer em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados do início do atendimento da contratada.

5.25. O endereço para assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante ou, na sua falta, por indicação expressa do fabricante dos produtos ofertados.

5.26. Os bens devem estar acompanhados, ainda, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

5.27. Todos os componentes devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com sua política de garantia, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar a perda parcial da garantia ou a não manutenção técnica pelo próprio fabricante, quando solicitada.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

6.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e/ou fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega do material deverá mencionar, no campo observações, o número da(s) Nota(s) de Empenho ou Ordem(s) de Fornecimento(s) referente ao(s) fornecimento(s) executado(s).

7.1.2. A entrega do(s) material(is) será acompanhada e fiscalizada por servidor responsável do Almoxarifado Central da UFES ou outro servidor designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.1. Após a notificação mencionada no **subitem 7.2**, a contratada deverá providenciar a reposição mencionada e, quando for o caso, realizar o recolhimento do material entregue em desconformidade, em até **5 (cinco) dias úteis** a contar da entrega do material em reposição, sob pena de arcar com os custos de guarda e armazenagem.

7.2.1.1. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem o recolhimento do material entregue em desconformidade, ou, ao menos, sem que a empresa tenha agendado o recolhimento, ou apresentado a comprovação da contratação do frete de recolhimento, o material será perdido, em favor da contratante, para cobrir os custos de guarda e armazenagem, podendo a contratante dar ao material a destinação que julgar mais oportuna e conveniente.

7.2.2. A não reposição no prazo estabelecido no subitem 7.2 constituirá motivo para rescisão da contratação.

7.2.3. A cada nova entrega, inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento do material e da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de recebimento ou ateste.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de **até 5 (cinco) dias úteis**.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6.1. O prazo para liquidação e pagamento só volta a correr a partir da apresentação da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, ficando suspenso até então.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo ou outro instrumento hábil que o substitua.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 50.716,87

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 50.716,87 (cinquenta mil setecentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do **subitem 1.1**.

9.1.1. Os documentos que dão suporte à estimativa do valor, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam em anexo ao processo digital de aquisição.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, deste exercício, conforme instruído pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Proplan).

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- i) Gestão/Unidade; 15225/153046
- ii) Fonte de Recursos; 1050
- iii) Programa de Trabalho; 229913
- iv) Elemento de Despesa; 449052
- v) Plano Interno; MGESTN01KAN.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NAYARA DE PAULA CAMPOS

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 03/12/2024 às 13:13:59.

CAMILA FERREIRA TINELLI

Equipe de Planejamento

RENATO DIAS FRAGA

Autoridade competente